Lei Municipal nº 679
De, 14 de Outubro de 2002

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELSO LOPES DE CARVALHO*, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:*

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à proceder abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de 16%(dezesseis por cento) do total das despesas fixadas no orçamento corrente.*

Art. 2º *Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação demonstrado no Anexo I integrante desta Lei, conforme versa o artgio 43 § 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/94.*

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa(MT), 14 de outubro de 2002.

SELSO LOPES DE CARVALHO
Prefeito

ANEXO I

Especificação	*Período*	*Valor*
Receita arrecadada no primeiro período X1	Janeiro/Julho 2001	5.141.617,01
Receita arrecadada no segundo período X1	Agosto/Dezem 2001	4.741.093,53
Receita arrecadada no primeiro período X2	Janeiro/Julho 2002	6.820.718,98
Receita prevista para X2		11.551.437,25

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO(W)

W = 1º período de X2 = 6.820.718,98 132,66 %
1º período de X1 5.141.617,01

W = 32,66%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2º período de XI

Arrecadação do 2º período X1 x W = 1.548.302,70

Tendência do Exercício

1 – Receita prevista para o exercício de X2 11.551.437,25
2 – Tendência do exercício de X2 13.110.115,21
Arrecadação do 1º período de X2 6.820.718,98
Arrecadação do 2º período de X1 + W 6.289.396,23
3 – Verificação do provável excesso de arrecadação(2 -1) 1.558.677,96

Conclusão

Conforme verificado, o excesso de arrecadação é de 1.558.677,96

Metodologia de Cálculo

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra a Lei 4.320 Comentada, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.